

**LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 25/09/2007  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22**

**“ ACRESCENTA O ARTIGO 88A À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02/2003 QUE INSTITUIU O PLANO  
DIRETOR DO MUNICÍPIO.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 88 A, à Lei Complementar nº 02, de 20 de novembro de 2003, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 88 A – As empresas de atividades comerciais, industriais e de serviços que se encontram instaladas nas zonas residenciais, central ou corredores a mais 10 ( dez) anos, cuja área mínima do lote seja maior que 600m2, poderão ampliar suas instalações mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal e desde que tal ampliação não ocasione qualquer prejuízo ambiental.”

“ Parágrafo Único – As empresas qualificadas como curtumes, somente poderão ampliar suas instalações, após cumprirem todas as exigências ambientais previstas na legislação municipal, estadual e federal.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de Setembro de 2007.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI  
DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE